



Requerimento de Retirada de Tramitação nº 001/2023

Excelentíssimo Senhor
ANDRE SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,


É o presente para solicitar a Vossa Excelência, a par de meus cumprimentos, a **retirada de pauta do projeto de lei nº 006/2023**, abaixo relacionado:

Projeto de Lei de nº 006/2023, que “**Dispõe sobre a criação da Comenda e Medalhas de Mérito Comendador Professor Antônio José da Silva, Município de Governador Edson Lobão e dá outras providências**”, do Poder Legislativo, de autoria dos vereadores Alan Alves de Oliveira Araújo e José Cabral Neto.

Câmara Municipal de Governador Edson Lobão, 11 de setembro de 2023.



Alan Alves de Oliveira Araújo
Vereador – Solidariedade



José Cabral Neto
Vereador – Patriotas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Dispõe sobre a criação da Comenda e Medalhas de Mérito Comendador Professor Antonio José da Silva, Município de Governador Edson Lobão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU, e o PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam criadas, no Município de Governador Edison Lobão-MA, as seguintes condecorações: comenda e medalha de mérito.

Art. 2º . A **comenda “Comendador Professor Antônio José da Silva”** será outorgada a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Governador Edison Lobão-MA, em âmbito Municipal, Estadual ou Nacional.

Art. 3º . A **medalha** de mérito será outorgada à pessoas que tenham prestado relevantes serviços, no âmbito municipal nas áreas da:

Educação;

Cultura;

Arte;

Defesa dos direitos;

Esporte;

Meio Ambiente;

Desenvolvimento e Produção;

Religioso e

Cidadania.

Art. 4º . São espécies de comenda:

a) Comenda **“Comendador Professor Antônio José da Silva”**, prateada, outorgada in memoriam;

b) Comenda **“Comendador Professor Antônio José da Silva”**, bronzeadada outorgada em vida;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Art. 5º . A **comenda** será outorgada **anualmente**, ordinariamente, no dia 10 de novembro, e extraordinariamente, quando o fato exigir, devidamente provada a excepcionalidade.

Parágrafo Único. É vedada a outorga de comendas em número superior a três, independentemente da espécie e situação, ordinária ou extraordinária, em cada exercício civil.

Art. 6º . São requisitos essenciais à escolha dos agraciados:

- a) Conduta ilibada;
- b) Decoro Público;
- c) Relevante Serviço prestado ao Município de Governador Edison Lobão-MA;
- d) Biografia do agraciado.

§ 1º . As informações e provas deverão constar de processo de sindicância dos pretensos agraciados, com parecer favorável da Comissão da Comenda "**Comendador Professor Antônio José da Silva**".

§ 2º . A Comissão da Comenda "**Comendador Professor Antônio José da Silva**", após aprovação, remeterá ao Legislativo Municipal lista dos candidatos à comenda, que deverá ser ratificada total ou parcialmente, aprovada por maioria absoluta dos parlamentares municipais.

§ 3º . Fica vedada a inclusão, pelo Legislativo Municipal ou Executivo Municipal, de nomes de pessoas distintas da lista aprovada pela Comissão da Comenda "**Comendador Professor Antônio José da Silva**".

Art. 7º . São espécies de medalhas:

- a) Medalha de Mérito Grã Benfeitor em Cidadania;
- b) Medalha de Mérito Grã Benfeitor em Educação;
- c) Medalha de Mérito Grã Benfeitor em Arte;
- d) Medalha de Mérito Grã Benfeitor em Cultura.
- e) Medalha de Mérito Grã Benfeitores em Meio Ambiente;
- f) Medalha de Mérito Grã Benfeitores em Esporte;
- g) Medalha de Mérito Grã Benfeitores em defesa de Direitos
- h) Medalha de Mérito Grã Benfeitores em ações Religiosas
- i) Medalha de Mérito Grã Benfeitores em Desenvolvimento e Produção;

Parágrafo Único. As medalhas poderão ser concedidas in vitae ou in memoram.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Art. 8º . As **medalhas** serão outorgadas anualmente, ordinariamente, no dia 10 de novembro, e extraordinariamente, quando o fato exigir, devidamente provada a excepcionalidade.

Parágrafo Único. Fica vedada a inclusão, pelo Legislativo Municipal ou Executivo Municipal, de nomes de pessoas distintas da lista aprovada pela Comissão de Medalhas de Mérito dos Grã Benfeitores correspondentes a cada categoria de Medalha de Mérito.

§ 4º . A lista de que trata o parágrafo único será remetida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Chefe do Executivo Municipal, que deverá proceder à outorga a todos os nomes constantes das listas, conforme preceitua o artigo 4º desta lei

Art. 9º . São requisitos essenciais à escolha dos agraciados:

- e) Conduta ilibada;
- f) Decoro Público;
- g) Relevante Serviço prestado;
- h) Biografia do agraciado.

§ 1º . As informações e provas deverão constar de processo de sindicância dos pretensos agraciados, com parecer favorável da Comissão de Medalhas de Mérito dos Grã Benfeitores.

§ 2º . A Comissão, após aprovação, remeterá aos respectivos Conselhos Municipal lista dos candidatos à medalha, que deverá ser ratificada total ou parcialmente, aprovada por maioria simples dos conselheiros.

§ 3º . Fica vedada a inclusão, pelos Conselhos ou Executivo e Legislativo Municipal, de nomes de pessoas distintas da lista aprovada pela Comissão de Medalhas de Mérito dos Grã Benfeitores.

§ 4º . A lista de que trata o parágrafo segundo será remetida, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Chefe do Executivo Municipal, que *deverá proceder à outorga a todos os nomes constantes das listas*, conforme preceitua o artigo 7º .

Art. 10º. A **Comissão da Comenda “Comendador Professor Antônio José da Silva”** terá a seguinte composição:

- a) um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) um representante do Legislativo Municipal;
- c) o diretor do Fórum da Comarca de Imperatriz;
- d) um representante da entidade de defesa dos direitos da cultura e da arte no município (Rádio Comunitária Diamantina FM);
- e) dois representantes de cada um dos seguintes Conselhos Municipais:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Educação; Saúde; Cultura; Meio Ambiente; Assistência Social e Desenvolvimento Econômico (ou entidade representativa da categoria).

f) um representante do Conselho de Pastores e Ministros evangélicos.

Parágrafo Único. Os representantes de cada Conselho Municipal deverão ser indicados entre seus membros, sendo um governamental e outro não-governamental.

Art. 11º. A Comissão de Medalhas de Mérito dos Grã Benfeitores terá a seguinte composição:

g) um representante do Poder Executivo Municipal;

h) um representante do Legislativo Municipal;

i) o diretor do Fórum da Comarca de Imperatriz;

j) um representante da Rádio Diamantina;

l) dois representantes de cada um dos seguintes Conselhos Municipais:

Educação; Saúde; Cultura; Meio Ambiente; Assistência Social e Desenvolvimento Econômico (ou entidade representativa da categoria).

Parágrafo Único. Os representantes de cada Conselho Municipal deverão ser indicados entre seus membros, sendo um governamental e outro não-governamental.

Art. 12º. Fica vedada a indicação, de mesmo representante, para a composição de ambos Comitês.

Art. 13º. A Cerimônia de outorga das condecorações deverá integrar o calendário oficial de celebrações de aniversário de criação do Município de Governador Edison Lobão-MA e deverá ocorrer em evento público na Rua Urbano Rocha, sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14º. Ao cerimonial poderão ser inseridas outras programações, desde que não sejam relativas a homenagens diversas das Comendas e Medalhas. Contudo, deverá conter, no mínimo, o seguinte:

a) hasteamento dos pavilhões Nacional, Estadual e Municipal;

b) execução dos Hinos Nacional e Municipal;

c) um breve resumo sobre a história do Município de Governador Edison Lobão-MA;

d) A biografia de cada cidadão agraciado com as **Comendas e Medalhas**.

Art. 15º. A forma da Comenda e das Medalhas de Mérito deverá ser confeccionada nos termos do anexo I e II.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Art. 16º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, 12 de junho de 2023.

Alan Alves de Oliveira Araújo
Vereador – Solidariedade

José Cabral Neto
Vereador – Patriotas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Justificativa

A comenda e medalha professor Antônio José da Silva, tem por objetivo, homenagear uma vez por ano, no município de Governador Edison Lobão-MA, pessoas que tenham se destacado através de suas ações e atuação em favor do município nas áreas de educação, cultura, religião, defesa de direitos, esporte, assistência social e arte e cultura.

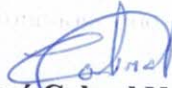
A finalidade da comenda é homenagear, como forma de reconhecimento público até três pessoas por ano com a comenda e três com a medalha, nesse contexto a medalha poderá ser destinada tanto a pessoas já falecidas ou pessoas vivas.

No que diz respeito a comenda, se destinará apenas a pessoas vivas. Tornando-se este um importante meio de valorizar cidadãos que fizeram e fazem a diferença para o desenvolvimento do nosso município.

Por fim, meus mais sinceros cumprimentos aos meus nobres colegas membro desta casa de leis, conto com o apoio dos nobres vereadores (as). Respeitavelmente:

Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, 12 de junho de 2023.


Alan Alves de Oliveira Araújo
Vereador - Solidariedade


José Cabral Neto
Vereador - Patriotas